



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 02/2019ⁱ

Institui normas e procedimentos para a avaliação de conhecimento prévio relativa às disciplinas de aquisição de línguas estrangeiras modernas (em nível básico, intermediário e avançado) integrantes das grades curriculares dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária realizada na data de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a competência normativa disposta nos artigos 78 a 81 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Resolução CAE/UFBA nº 01/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Institui normas e procedimentos para a avaliação de conhecimento prévio relativa às disciplinas de aquisição de línguas estrangeiras modernas (em nível básico, intermediário e avançado) integrantes das grades curriculares dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Bahia (REGPG) e às normas correlatas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 3º. Os alunos dos cursos de graduação em Letras poderão solicitar dispensa de cursar os componentes curriculares obrigatórios e optativos relativos à aquisição de línguas estrangeiras modernas (nos níveis básico, intermediário e avançado) por meio do procedimento de avaliação de conhecimento prévio.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de dispensa por meio de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o aluno tenha se inscrito anteriormente na UFBA, seja nos semestres anteriores ou no semestre em curso.

~~**Art. 4º.** Os exames de avaliação de conhecimento prévio de línguas estrangeiras modernas serão aplicados 02 (duas) vezes por semestre letivo na seguinte ordem: a partir da segunda semana após o início do semestre e antepenúltima semana antes do final do semestre.~~

~~§ 1º. Haverá uma sequência de aplicação das provas: o nível básico na 2ª semana; o nível intermediário na 3ª semana; e o nível avançado na 4ª semana.~~

~~§ 2º. Para se submeter à avaliação do nível intermediário, o aluno deverá ter sido aprovado no nível básico.~~

~~§ 3º. Para se submeter à avaliação do nível avançado, o aluno deverá ter sido aprovado no nível intermediário.~~

Art. 4º. Os exames de avaliação de conhecimento prévio de línguas estrangeiras modernas serão aplicados 01 (uma) vez por semestre letivo, nas 02 (duas) primeiras semanas de aulas, com divulgação do calendário das provas realizado pelo Centro de Atendimento à Graduação (CEAG). [\(Alterado pela Resolução ILUFBA nº 01/2022\)](#)

Parágrafo único. Haverá uma sequência na aplicação das provas: a prova 1 (nível básico) e a prova 2 (nível intermediário) acontecerão na 1ª semana; a prova 3 (nível avançado) acontecerá na 2ª semana. Cada prova é pré-requisito para o nível seguinte. [\(Alterado pela Resolução ILUFBA nº 01/2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 5º. A Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL), órgão responsável pela oferta dos componentes curriculares de línguas estrangeiras, deverá elaborar um cronograma de aplicação das provas e enviá-lo aos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras.

Art. 6º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras serão responsáveis pela divulgação do calendário de exames e pela inscrição dos alunos interessados.

§ 1º. Apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Letras poderão se inscrever para as provas de avaliação de conhecimento que são objeto desta Resolução.

§ 2º. No ato de inscrição, cada aluno deverá indicar a disciplina específica para a qual deseja fazer a avaliação de conhecimento prévio.

§ 3º. Caso não haja choque de horário entre as provas, os alunos poderão se inscrever em exames relativos a mais de uma língua.

Art. 7º. A CAEL, de acordo com as determinações dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras, deverá proceder às avaliações em cooperação com as áreas acadêmicas de línguas estrangeiras do ILUFBA, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Deverão ser realizadas provas escritas para verificação das habilidades de compreensão e produção de textos escritos em língua estrangeira;
- b) Deverão ser realizadas provas orais para verificação das habilidades de compreensão e produção de textos orais em língua estrangeira;
- c) As provas deverão atestar também o repertório lexical e gramatical do aluno em consonância com a ementa da disciplina e suas respectivas características;
- d) O aluno deverá alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em cada prova para lograr aprovação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

e) O resultado final de cada aluno será expresso por meio de uma nota numérica em uma escala de zero (0) a dez (10), com apenas uma casa decimal, decorrente da média aritmética das provas.

Art. 8º. Após aplicação das provas, as áreas acadêmicas de língua(s) estrangeira(s) terão até 48 horas para entregar o resultado final à CAEL, que será responsável por enviar diretamente aos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras a relação dos alunos aprovados.

Art. 9º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras terão a incumbência de referendar os resultados finais, de divulgá-los aos interessados, de efetuar os procedimentos necessários para o registro dos resultados junto à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE/SUPAC/UFBA) e realizar os ajustes decorrentes nas inscrições semestrais em componentes curriculares dos alunos que se submeteram ao exame.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em conjunto, pela Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL) e Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras, e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2019.

Profª. Dra. Fernanda Almeida Vita
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA

ⁱ Alteração no artigo 4º aprovada pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária virtual realizada no dia 03 de junho de 2022.